

**CONTRATO Nº 127/2025 - PMC  
PROCESSO Nº 164/2025****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE COLINAS E A  
EMPRESA DIGITAL COMÉRCIO E  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **06.113.682/0001-25**, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 - Centro, Colinas/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Ivan Prudêncio da Silva**, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, inscrito sob o CPF nº 003.301.723-95 e a empresa **DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.218.878/0001-40, com sede na Rua Coelho de Resende, Sala 07, nº 929, bairro Centro Sul, Teresina/PI, CEP 64001-370, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) **Maria do Carmo de Araújo Barroso**, inscrito sob o CPF nº 160.754.473-34, têm entre si ajustado, o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025 – CPL/PMC**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 164/2025** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **futura contratação de empresa especializada na locação de software contábil, portal da transparência, folha de pagamento, protocolo e almoxarifado**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

**1.2.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

1	Especificações	Und.	Qtd.	P. Unit.	P. Total
1	Licença de uso (locação) de software - Contabilidade.	SERVIÇO	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
2	Licença de uso (locação) de software - Link de dados contábeis e financeiros para o Portal da Transparência.	SERVIÇO	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
3	Licença de uso (locação) de software - Folha de Pagamento.	SERVIÇO	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
4	Licença de uso (locação) de software - Protocolo.	SERVIÇO	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
5	Licença de uso (locação) de software - Compras/Almoxarifado.	SERVIÇO	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00

**1.2.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**1.2.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

## Comissão Permanente de Licitação – CPL

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São aquelas prevista no Projeto Básico – Anexo II do edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São aquelas prevista no Projeto Básico – Anexo II do edital.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

9.1. São aquelas prevista no Projeto Básico – Anexo II do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato**, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2005.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

## Comissão Permanente de Licitação – CPL

prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**12.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**12.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

**12.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.2.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

## Comissão Permanente de Licitação – CPL

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Multa de:

I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

## Comissão Permanente de Licitação – CPL

no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Colinas – www.colinas.ma.gov.br**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS**

**19.1.** As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

**CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

20.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Fls.: \_\_\_\_\_

## Comissão Permanente de Licitação – CPL

Rub.: \_\_\_\_\_

20.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas/MA, 23 de Julho de 2025.

  
**Ivan Prudêncio da Silva**  
Assessor de Relações Institucionais e  
Planejamento  
CONTRATANTE

MARIA DO CARMO DE ARAUJO  
BARROSO:16075447334  
Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO:16075447334  
Dados: 2025.07.23 17:01:08 -03'00'  
**Maria do Carmo de Araújo Barroso**  
Representante Legal da Empresa  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Herbertino Lima

CPF: 026.131.413-01

Nome: Diofante

CPF: 056.612.383-55

**F. DE OLIVEIRA COUTO PING EIRELI**, CNPJ nº 08.149.500/0001 - 00 representada pela **Sra. Fernanda de Oliveira Couto Ping**, portadora da cédula de identidade sob o nº **000047182295 - 7 SSP/MA** e **CPF sob nº 621.395.093 - 15**. Tendo assim a vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 29 de julho de 2025, Ernesto Nascimento de Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: **DELANO DA SILVA CUNHA**  
Código identificador: **b3029f8c64422b8468f2ef345ff4a941**

#### PORTARIA Nº 192 DE 29 DE JULHO DE 2025.

##### PORTARIA Nº 192 DE 29 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Controlador Geral do Município de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 676 de 03 de abril 2025, que dispõe sobre Estrutura Administrativa Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar o Senhor, **HÉLIO PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 837.803.863-72, CRC/MA 01458/0-3, do cargo em comissão de **Controlador Geral** do município de Carolina, Estado do Maranhão.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Fica revogada as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JULHO DE 2025.

**Jayme Fonseca Espírito Santo**

Prefeito Municipal  
2025/2028

Publicado por: **WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO**  
Código identificador: **82646a4583d188fce97a829842d368c4**

#### PORTARIA Nº 193 DE 29 DE JULHO DE 2025.

##### PORTARIA Nº 193 DE 29 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 676 de 03 de abril 2025, que dispõe sobre Estrutura Administrativa Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar o Senhor, **JOÃO MARTINS ROCHA FILHO**, RG nº 0285369920040 GEJUSPC-MA CPF nº 562.539.073-87, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Planejamento e Gestão** do município de Carolina, Estado do Maranhão.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Fica revogada as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JULHO DE 2025.

**Jayme Fonseca Espírito Santo**

Prefeito Municipal  
2025/2028

Publicado por: **WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO**  
Código identificador: **bfafa2ecea48c0c0b076c7f85a9154a**

#### PORTARIA Nº 194 DE 29 DE JULHO DE 2025.

##### PORTARIA Nº 194 DE 29 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Controlador Geral do Município de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 676 de 03 de abril 2025, que dispõe sobre Estrutura Administrativa Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Senhor, **JOÃO MARTINS ROCHA FILHO**, RG nº 0285369920040 GEJUSPC-MA CPF nº 562.539.073-87, para exercer o cargo em comissão de **Controlador Geral** do município de Carolina, Estado do Maranhão.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Fica revogada as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JULHO DE 2025.

**Jayme Fonseca Espírito Santo**

Prefeito Municipal  
2025/2028

Publicado por: **WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO**  
Código identificador: **c3be4fb972fd140eaa32e600039878**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2025

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025. OBJETO: contratação de empresa especializada na locação de software contábil, portal da transparência, folha de pagamento, protocolo e almoxarifado. FORMA DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 28/2025. DAS PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 a Empresa **DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA** (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 13.218.878/0001-40. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ **R\$ 94.800,00** (noventa e quatro mil e oitocentos reais). DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/07/2025 a 23/07/2026. DAS ASSINATURAS: Ivan Prudêncio da Silva,**

representante da CONTRATANTE e **María do Carmo de Araújo Barroso**, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/07/2025.

Colinas - MA, 23 de Julho de 2025.

**Ivan Prudêncio da Silva**

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 3aaee3ecadf07e74b994202555d8350b

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos para o ensino do idioma Inglês, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas - MA. Processo Administrativo nº 183/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 13/2025.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CNPJ nº 06.113.682/0001-25, CONTRATADO: BELVEDERE EDITORA E CURSOS DE IDIOMAS LTDA, CNPJ nº 42.468.487/0001-81. Valor Total do Contrato: R\$ 1.802.350,00 (hum milhão oitocentos e dois mil trezentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 28 de julho de 2025. Vigência Final: 28 de julho de 2026.

Telly de Jesus Martins Lima Araújo.

Colinas - MA, 28 de julho de 2025.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: efb85cff5a4a421cfeb39531d3e7b7e5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

### AVISO DE MUDANÇA DE PLATAFORMA DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE MUDANÇA DE PLATAFORMA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro, estado do Maranhão, torna público que, a partir de **13 de agosto de 2025**, os processos de licitação deixarão de ser realizados na plataforma BR Conectado, disponível em [www.comprasdompedro.com.br](http://www.comprasdompedro.com.br).

#### NOVA PLATAFORMA:

Doravante, todos os processos licitatórios serão realizados exclusivamente através da Bolsa Nacional de Compras Públicas (BNC), disponível em [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

#### DETALHES DA MUDANÇA:

1. **Data de início da mudança:** 13 de agosto de 2025
2. **Plataforma anterior:** BR Conectado ([www.comprasdompedro.com.br](http://www.comprasdompedro.com.br))
3. **Nova plataforma:** Bolsa Nacional de Compras Públicas (BNC) - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)
4. **Processos afetados:** Todos os processos de licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Dom Pedro.

#### OBJETIVO DESTE AVISO:

Informar a todos os interessados - em especial os potenciais fornecedores e licitantes - que as licitações públicas do Município de Dom Pedro estado do Maranhão passarão a ser realizadas em um novo ambiente eletrônico.

#### IMPLICAÇÕES DA MUDANÇA:

A transição para a nova plataforma, que possui alcance nacional e uma base de usuários potencialmente maior, visa a promoção da eficiência e a ampliação da concorrência nos processos licitatórios, buscando reduzir barreiras geográficas e aumentar a visibilidade das licitações, além de atrair um maior número de fornecedores, podendo alcançar propostas mais vantajosas para o erário público, além de a nova plataforma estar em conformidade com o § 3º do artigo 48 da lei complementar 123/2006, dando uma maior possibilidade do município fomentar a economia local e regional por meio das contratações públicas.

#### ORIENTAÇÕES:

- Os interessados em participar dos processos licitatórios devem se cadastrar e acessar a nova plataforma (BNC) a partir da data da publicação deste aviso.
- Recomenda-se que fornecedores e demais interessados se familiarizem com a nova plataforma previamente à data de início da mudança.

#### BASE LEGAL E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

O presente aviso e sua ampla divulgação estão fundamentadas em princípios e normas legais conforme estabelecido:

- **Princípio da Publicidade (Art. 37, CF/88):** Todo ato administrativo deve ser público, salvo exceções legais. A mudança de uma plataforma que afeta diretamente o acesso a oportunidades de negócio para o setor privado deve ser amplamente divulgada, garantindo o Art. 17 da Lei nº 14.133/2021 sobre a publicidade dos atos.
- **Princípio da Isonomia:** Ao garantir que todos os potenciais licitantes sejam informados e tenham a oportunidade de se adaptar à nova plataforma, a administração promove a igualdade de condições entre os concorrentes.
- **Princípio da Legalidade:** A administração pública só pode fazer o que a lei permite. A mudança de plataforma deve ser devidamente justificada e comunicada em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- **Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade:** O período de aviso e as condições da transição devem ser razoáveis e proporcionais para permitir que os fornecedores se adaptem sem prejuízo indevido.
- **Princípio da Segurança Jurídica:** Uma comunicação clara e antecipada de mudanças nas regras e plataformas contribui para a estabilidade e previsibilidade das relações entre a administração e os administrados.
- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):** A adoção de plataformas eletrônicas para licitações está em total consonância com a Nova Lei. O Art. 12, inciso VI, por exemplo, estabelece que os processos de contratação direta e licitatórios devem ser preferencialmente eletrônicos. A escolha de uma plataforma de maior alcance como a BNC pode refletir o objetivo de atrair mais licitantes, conforme o espírito da lei de promover a *economicidade, eficiência e o desenvolvimento nacional sustentável*.

#### MEIOS DE DIVULGAÇÃO DO AVISO:

O presente aviso será divulgado em todos os meios onde são publicados os avisos de licitação da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão, sendo eles: Portal da Transparência, Sítio Eletrônico do Município ([www.dompedro.gov.br](http://www.dompedro.gov.br)), Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, Jornal Diário de Grande Circulação (O Imparcial) e na Imprensa Nacional (Diário Oficial da União).

#### TRANSIÇÃO E PROCESSOS INICIADOS NA PLATAFORMA ANTERIOR:

Os processos em andamento na plataforma [www.comprasdompedro.com.br](http://www.comprasdompedro.com.br), serão continuados e concluídos no mesmo meio em que foram iniciados.